



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Infantil Tia Neuma		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Infantil Tia Neuma, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 12657945-8	<b>PARECER Nº</b> 0229/2013	<b>APROVADO EM:</b> 23.01.2013

## I – RELATÓRIO

Régia Maria Paiva Melo, diretora do Instituto Infantil Tia Neuma, por meio do processo nº 12657945-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referido Instituto é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Alameda Eliane Lúcia, 83/97, Cidade 2000, CEP: 60.190-150, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 05.813.399/0001-43, e Censo Escolar nº 23075112.

Integram o quadro técnico-administrativo Régia Maria Paiva Melo, habilitada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, registro nº 2952, e Núbia Honorato Herculano, secretária escolar, registro nº 5.542. O corpo docente é composto de nove professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 714 (setecentas e quatorze) obras para um total de 219 (duzentos e dezenove) alunos matriculados, revelando um razoável patamar de 3,2 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente: José Bonifácio, CREA nº 3453-D, e Dr. Samyr Pinto Campos, CRM 8518.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0229/2013

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0011/2013, de autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados do SISP.

Conceda-se, pois, o recredenciamento do Instituto Infantil Tia Neuma, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE